

RESOLUÇÃO N.º 34, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Resolução nº 52, de 4 de setembro de 2013, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Turma Recursal de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais do Estado do Rio Grande do Norte”.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de sua competência definida no art. 96, I, a, da Constituição Federal, e tendo em vista o que foi deliberado na Sessão Plenária desta data,

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, determinou a criação da Turma Recursal de Uniformização no Sistema dos Juizados Especiais Estaduais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 20 da Lei nº 12.153, de 2009, que atribui aos Tribunais competência para expedir normas visando a regular o procedimento a ser adotado para o processo e o julgamento do pedido de uniformização de interpretação de lei quando houver divergência entre decisões proferidas por Turmas Recursais sobre questões de direito material;

CONSIDERANDO o teor da Consulta nº 001/2019 formulada pela 3ª Turma Recursal à Turma de Uniformização de Jurisprudência; e

CONSIDERANDO as bases principiológicas do microsistema dos juizados especiais federais,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 6º da Resolução nº 52, de 4 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Compete à Turma Recursal de Uniformização de Jurisprudência, privativamente:

I - julgar pedido de uniformização de interpretação de lei quando houver divergência entre decisões proferidas por Turmas Recursais sobre questões de direito material; e

II - julgar originariamente os mandados de segurança impetrados contra seus atos, os atos do respectivo Presidente e os atos das Turmas Recursais e de seus integrantes.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno “Desembargador João Vicente da Costa”, em Natal, 06 de dezembro de 2019.

DES. JOÃO REBOUÇAS
PRESIDENTE

DES. VIRGÍLIO MACÊDO JR.
VICE-PRESIDENTE

DES.ª JUDITE NUNES

DES. VIVALDO PINHEIRO

DES. SARAIVA SOBRINHO

DES. AMÍLCAR MAIA

DES. IBANEZ MONTEIRO

DES. GLAUBER RÊGO

DES. GILSON BARBOSA